

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2590/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1859

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DIGITAL DE SIMULAÇÃO CLÍNICA PACIENTE 360, QUE CONTEMPLA A TRILHA ENAMED COMO FUNCIONALIDADE INTEGRANTE DA PRÓPRIA SOLUÇÃO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ACTIVE METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP - TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: ACTIVE METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.903.127/0001-16, com sede na Rua Beira Rio, N° 57, conjunto 101, Edifício Beira Rio, Vila Olímpia, CEP 04548-906, São Paulo/SP, telefone: (11) 9 9019-7327, e-mail: larissa.rodrigues@paciente360.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NOGUEIRA FURTADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 14.562.971-5 SSP/SP, inscrito no CPF n° 304.061.478-92, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2026**, para contratação com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Parecer Jurídico n° 322/2026 (ID n° 259288), Despacho do Controle Interno n° 1964/2026 (ID n° 260253), Despacho da Presidência n° 1980/2026 (ID n° 260996) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE N° 112/2026**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 2590/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A presente contratação visa modernizar e ampliar as oportunidades de formação prática dos estudantes do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, por meio da disponibilização de ambiente virtual seguro, interativo e diversificado, destinado ao desenvolvimento do raciocínio clínico e das habilidades de tomada de decisão, complementando as experiências clínicas reais.

2.2. A solução tecnológica pretendida busca suprir as limitações inerentes aos campos tradicionais de prática, proporcionando experiências clínicas variadas e controladas, com feedback imediato, contribuindo para a formação de profissionais mais competentes, seguros e preparados para a prática assistencial.

2.3. A plataforma digital de simulação clínica Paciente 360, que contempla a Trilha ENAMED como funcionalidade integrante da própria solução, com interface em língua portuguesa e acesso ilimitado para 960 (novecentos e sessenta) discentes, além de acessos destinados ao corpo docente,

constitui investimento estratégico para o fortalecimento das metodologias ativas de ensino, do acompanhamento do desempenho acadêmico e da qualificação da formação prática dos estudantes. A Trilha ENAMED não configura objeto autônomo, item independente ou componente com preço ou repercussão financeira distintos.

2.4. A contratação encontra-se alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) aplicáveis à formação médica, às exigências dos processos avaliativos externos, às melhores práticas educacionais contemporâneas e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2028, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos avaliativos, a melhoria dos indicadores acadêmicos e o fortalecimento das estratégias preparatórias para o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e o Exame de Progressão (ExaP).

2.5. Trata-se de um caso de **inexigibilidade de licitação**, instituto previsto no ordenamento jurídico brasileiro para situações em que a **competição se mostra inviável**, impossibilitando a realização da contratação. Nesses casos, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais que justifiquem a inviabilidade de competição e a adequação da contratação ao interesse público.

2.6. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de comercialização e disponibilização da plataforma digital de simulação clínica Paciente 360 pela empresa detentora dos direitos de exploração da solução, conforme documentação comprobatória constante dos autos. Observa-se, ainda, o Decreto n° 0304, de 15 de março de 2022, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi – TO, decorrentes da Lei n° 14.133/2021, bem como as diretrizes institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi – PDI 2024–2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso da plataforma digital de simulação clínica Paciente 360, que contempla a Trilha ENAMED como funcionalidade integrante da própria solução, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando 960 (novecentas e sessenta) licenças individuais destinadas aos discentes do 3° ao 6° ano do Curso de Medicina e 10 (dez) licenças institucionais destinadas aos docentes do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, além de implementação assistida e suporte técnico.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2438	LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DIGITAL DE SIMULAÇÃO CLÍNICA “PACIENTE 360”, contemplando 960 (novecentas e sessenta) licenças individuais para discentes, 10 (dez) licenças institucionais para docentes, implementação assistida, suporte técnico, manutenção e atualização da plataforma, com a Trilha ENAMED como funcionalidade integrante da própria solução, sem objeto, item, preço ou repercussão financeira distintos.	UND	1	R\$ 219.500,00	R\$ 219.500,00

3.2. As quantidades previstas para a presente contratação da plataforma digital de simulação clínica Paciente 360 estão diretamente alinhadas às necessidades pedagógicas e ao público-alvo do Curso de Medicina da UnirG. O objeto prevê 960 (novecentas e sessenta) licenças individuais de

uso destinadas aos discentes e 10 (dez) licenças institucionais destinadas aos docentes, todas com validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. A Trilha ENAMED constitui funcionalidade integrante da própria plataforma, não configurando objeto autônomo, item independente ou componente com preço ou repercussão financeira distintos.

3.3. O valor total da presente contratação é de **R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).**

3.4. Dos Requisitos da Contratação

3.5. A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, conforme as justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), observando-se as quantidades e condições de execução estabelecidas neste Contrato.

3.6. O objeto e os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas das legislações aplicáveis, especialmente as disposições do artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7. Dos Serviços

3.7.1. A plataforma contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a)** Disponibilização de, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) casos clínicos virtuais interativos, interpretados por atores profissionais, cobrindo ao menos 22 especialidades médicas (Cardiologia, Cirurgia, Pneumologia, Reumatologia, Endocrinologia, Clínica Médica, Nefrologia, Gastroenterologia, Pediatria, Dermatologia, Infectologia, Oncologia, Neurologia, Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Hematologia, Urgência e Emergência, entre outras);
- b)** Interface integralmente em língua portuguesa, orientada à tomada de decisão e ao desenvolvimento do raciocínio clínico, abrangendo as fases da infância, da vida adulta e da senescência;
- c)** Funcionalidades de anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, exames complementares, diagnóstico e conduta;
- d)** Recursos de enquetes, gamificação, modo de apresentação em sala de aula (síncrono e assíncrono), modo off-line para professores e feedback em tempo real;
- e)** Módulo de avaliação e relatórios de engajamento e desempenho dos alunos;
- f)** Disponibilização Trilha ENAMED 2026 como funcionalidade integrante da plataforma Paciente 360, abrangendo os 42 principais temas exigidos, flashcards, simulados no modelo OSCE e mais de 2.500 questões com pré e pós-teste, sem configuração de objeto autônomo, item independente ou repercussão financeira distinta;
- g)** Fornecimento de 960 (novecentas e sessenta) licenças individuais anuais para discentes e 10 (dez) licenças institucionais destinadas aos docentes, disponibilizadas sem cobrança adicional, conforme a proposta comercial;
- h)** Possibilidade de uso síncrono e assíncrono;
- i)** Adição periódica de novos cenários clínicos à biblioteca;
- j)** Suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), com resposta em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.7.2. A Trilha ENAMED será disponibilizada no âmbito da própria plataforma Paciente 360, como funcionalidade integrante da solução contratada, não constituindo objeto, item ou contratação autônoma, nem possuindo preço ou repercussão financeira distintos.

3.8. Além da disponibilização das licenças de uso, a CONTRATADA deverá realizar implementação assistida completa da solução, compreendendo, no mínimo:

- a)** Reuniões de briefing e debriefing com os responsáveis institucionais;
- b)** Disponibilização de login teste para execução prática;
- c)** Apoio na construção do projeto de utilização da plataforma;
- d)** Treinamento presencial e/ou on-line destinado aos docentes e usuários indicados pela CONTRATANTE;
- e)** Integração da plataforma aos ambientes virtuais de aprendizagem eventualmente utilizados pela Instituição;

- f) Cadastro dos usuários e criação das respectivas turmas;
- g) Customização de conteúdos teóricos necessários à adequada utilização da solução; e
- h) Acompanhamento inicial da implantação, sem custos adicionais à CONTRATANTE, além do valor global contratado.

3.9. Do Local de Execução dos Serviços

3.9.1. Os serviços serão executados de forma remota e digital, mediante acesso à plataforma digital de simulação clínica Paciente 360, que contempla a Trilha ENAMED como funcionalidade integrante da própria solução, disponível a todos os usuários cadastrados, nas dependências da Universidade de Gurupi – UnirG e demais locais com acesso à internet.

3.10. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, admitida subcontratação parcial apenas nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável perante a Administração.

3.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.11.1. O objeto será recebido **provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Contrato e da proposta comercial.

3.11.2. O **recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas.

3.12. O recebimento do objeto, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

a) Atesto definitivo, após a verificação do objeto, das especificações, da qualidade e da quantidade atendidas de acordo com este Contrato, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

b) Atesto de rejeição, caso de verificado o não atendimento às exigências contratuais, em caráter insanável, acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.14. Todos os custos de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de validade, sem ônus adicional para a instituição, devendo a substituição ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** após a notificação formal da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O pagamento será realizado conforme as seguintes condições:

a) 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, correspondente à parcela inicial, após a assinatura do contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições de execução previstas no instrumento contratual;;

b) O saldo remanescente de 70% (setenta por cento) será dividido em 02 (duas) parcelas subsequentes, de igual valor;

c) O pagamento de cada parcela será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme a disponibilidade financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

4.3. Para fins de transparência e controle, o valor global da contratação corresponde à seguinte composição:

- a) Implementação assistida: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais);
- b) Fornecimento de 960 (novecentas e sessenta) licenças anuais de uso da plataforma digital de simulação clínica Paciente 360: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais);
- c) Trilha ENAMED: funcionalidade integrante da plataforma Paciente 360, disponibilizada no âmbito da licença contratada, sem configuração de contratação autônoma, item independente, preço ou repercussão financeira distintos;
- d) Valor total da contratação: R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

4.5. A liberação de cada parcela do pagamento ficará condicionada à comprovação da efetiva disponibilização das licenças de uso da plataforma, à execução satisfatória da etapa correspondente da implementação assistida e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando aplicáveis.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, **observadas as retenções tributárias eventualmente aplicáveis à CONTRATANTE, conforme a legislação vigente.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026, Dotação Orçamentária: 04.0401. 12.122.0002.2.004 (MANTER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA), Fonte: 1.799.9019.004000 (RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS), Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, por meio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à CONTRATADA, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- g) Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 na Lei n° 14.133/21;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- j) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- l) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
- n) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- o) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- p) Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- q) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento;
- u) Definir e encaminhar a lista de usuários, discentes e docentes, a serem cadastrados na plataforma;
- v) Articular-se com os coordenadores do Curso de Medicina para definição do projeto de utilização da plataforma.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações Contrato e na proposta comercial;
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto ou qualquer parcela da execução que apresente irregularidade ou desconformidade com as especificações contratadas;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sem direito a indenização, reembolso ou compensação, salvo as hipóteses expressamente previstas neste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se houver autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;

- k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta;
- l)** Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- n)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente à execução contratual;
- o)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Contrato;
- p)** Observar a vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r)** Disponibilizar profissionais técnicos capacitados, devidamente habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados;
- s)** Manter um canal exclusivo de comunicação com a CONTRATANTE;
- t)** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, a plataforma digital de simulação clínica Paciente 360, que contempla a Trilha ENAMED como funcionalidade integrante da própria solução, sem configuração de objeto autônomo, item independente ou repercussão financeira distinta;
- u)** Realizar a implementação assistida, incluindo reuniões de briefing e debriefing, disponibilização de login de teste, apoio na construção do projeto de utilização, treinamento presencial e/ou on-line, integração com ambientes virtuais de aprendizagem eventualmente utilizados pela Instituição, cadastro de usuários e criação de turmas;
- v)** Fornecer suporte técnico remoto, manutenção e atendimento à CONTRATANTE;
- w)** Promover a atualização periódica da biblioteca de casos clínicos e das demais funcionalidades da plataforma, conforme as condições da proposta comercial;
- x)** Responsabilizar-se integralmente pela implementação da solução, garantindo seu pleno funcionamento sem custos adicionais além do valor global contratado;
- y)** Garantir o tratamento confidencial de dados e informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n° 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame);
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.2. Com apoio na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações previstas no item da letra “g”.

c) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”.

c.1) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”.

c.2) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”.

c.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c.4) A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3(três) meses a 3(três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:

d.1). **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1(um) ano** para as infrações previstas no item letra “d”.

d.2). **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2(dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “b, e, f, g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.3) **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3(três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “c, h”,

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras “h, i, j, k, l”;

e.1) **A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”.**

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

8.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da CONTRATANTE, disponibilidade orçamentária, manutenção da regularidade da CONTRATADA e demonstração da vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, observado o interesse público e as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial

do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

10.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

10.5. A competência para aplicação de penalidades à CONTRATADA não cabe ao fiscal do Contrato, a quem compete registrar e relatar os fatos, encaminhando-os à autoridade competente e, quando cabível, sugerindo a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei n° 13.709/2018, e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação aplicável, com o intuito de proteger os dados pessoais tratados ou acessados em razão da execução do objeto contratual.

11.2. No âmbito das atividades de tratamento realizadas por conta e ordem da CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará como Operadora dos dados pessoais tratados na plataforma digital de simulação clínica “Paciente 360”, que contempla a Trilha ENAMED como funcionalidade integrante da própria solução, cabendo à CONTRATANTE a condição de Controladora, nos termos do art. 5°, incisos VI e VII, da Lei n° 13.709/2018.

11.3. Para fins de formalização, execução, fiscalização e publicidade da contratação, a CONTRATANTE poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia de documento de identificação. Esses dados poderão ser inseridos e publicados nos instrumentos contratuais e demais documentos relacionados à contratação, quando exigido pela legislação aplicável e observados os princípios da finalidade, necessidade e transparência.

11.4. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do Contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, bem como compartilhá-los com terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, na forma da legislação aplicável.

11.5. A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, fornecendo as informações disponíveis e adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, mitigação e remediação do incidente, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da Lei n° 13.709/2018.

11.7. Ao término da vigência ou em caso de extinção do Contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE, devolver ou eliminar de forma segura os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.2. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

12.3. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

13.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 30 dias do mês de julho de 2026.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Cristian Pereira dos Santos
Data 31/07/2026 14:24:26.968 (UTC-0300)



Assinado digitalmente via ZapSign por
Fabrício Nogueira Furtado
Data 31/07/2026 15:34:01.545 (UTC-0300)

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

ACTIVE METODOLOGIAS ATIVAS DE
ENSINO LTDA
Fabrício Nogueira Furtado
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 31 Julho 2026, 15:34:02

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 022 - 2026 - PLATAFORMA DIGITAL PACIENTE 360.Pdf

Número: 5f999021-c887-4b74-946e-3d052bcdb250

Data da criação: 31 Julho 2026, 12:14:07

Hash do documento original (SHA256): e13b4208326560db27c29aa33875fb80b697e0778455b868b9ef547668e118d8



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora DIOGO CARRARO Data e hora da assinatura: 31/07/2026 14:12:51 Token: 77f7ce59-7888-4e33-b29f-9cb2aca1035f		Assinatura  Diogo Carraro
Pontos de autenticação: Telefone: 5543988462424 E-mail: diogo@cursosactive.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.292428, -51.186229 IP: 189.35.137.89 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora LUISA AVILA FERNANDES Data e hora da assinatura: 31/07/2026 14:56:37 Token: 96ca7a66-fa2f-45f0-ae59-5658ca6dcfbf		Assinatura  Luisa Avila Fernandes
Pontos de autenticação: Telefone: 5543999325581 E-mail: luisa.fernandes@cursosactive.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 200.162.200.198 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora FABRÍCIO NOGUEIRA FURTADO Data e hora da assinatura: 31/07/2026 15:34:01 Token: 67ffbebc-431a-4dad-9785-71ed1f666fa2		Assinatura  Fabrício Nogueira Furtado
Pontos de autenticação: Telefone: 5543991613002 E-mail: fabricao@cursosactive.com.br		Localização aproximada: -2.584085, -44.236973 IP: 177.24.252.50 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5f999021-c887-4b74-946e-3d052bcdb250, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 31 Julho 2026, 15:34:02

Assinado

✓ via ZapSign by Truora

CRISTIAN PEREIRA DOS SANTOS

Data e hora da assinatura: 31/07/2026 14:24:26

Token: fe2506a7-f211-470e-9855-a0f671462207

Assinatura



Cristian Pereira dos Santos

Pontos de autenticação:

Telefone: 5543991626167

E-mail: cristian.santos@cursosactive.com.br

Localização aproximada: -23.327439, -51.180891

IP: 201.21.152.253

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5f999021-c887-4b74-946e-3d052bcdb250, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - 5f999021-c887-4b74-946e-3d052bcdb250 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 31 Julho 2026, 16:59:05

Status: Assinado

Documento: CONTRATO UNIRG - ASSINADO COMPLETAMENTE.Pdf

Número: 2ebe62fa-1961-4a46-838e-7857f5cca35b

Data da criação: 31 Julho 2026, 16:53:38

Hash do documento original (SHA256): 8d6613880612a735a2186b7ca3f24bcad9fbd2a48ecb996cd4e3e4574897ec16



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora THIAGO PIÑEIRO MIRANDA Data e hora da assinatura: 31/07/2026 16:59:05 Token: c1b96aac-7585-4f32-ab04-2d88d63847e2		Assinatura  Thiago Piñeiro Miranda
Pontos de autenticação: Telefone: 5563999949111 E-mail: presidencia@unirg.edu.br		IP: 186.192.251.110 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2ebe62fa-1961-4a46-838e-7857f5cca35b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$	
Média aritmética simples	R\$ 1.777,81	
Última Remuneração	R\$ 2.022,21	
Tempo de Contribuição	18,18/30	0,61
Valor dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.084,46	
Complementação Constitucional	R\$ 536,54	
Total dos Proventos	R\$ 1.621,00	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de julho do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 1.233/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

Fundação Unirg

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 2590/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 022/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026, com base no artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso da plataforma digital de simulação clínica Paciente 360, que contempla a Trilha ENAMED como funcionalidade integrante da própria solução, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando 960 (novecentas e sessenta) licenças**

individuais destinadas aos discentes do 3º ao 6º ano do Curso de Medicina e 10 (dez) licenças institucionais destinadas aos docentes do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
022/2026	ACTIVE METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO LTDA	23.903.127/0001-16	R\$ 219.500,00
Valor Total do Contrato: R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 31 de julho de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 31 dias de julho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

Central de Aquisições e Contratações Públicas

AVISO DE DISPENSA Nº DL-2026-142-GPI-FMS
FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026062307002
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2026017190

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS

DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE AGULHAS DE BIÓPSIA DE CORTE E DISPARADORES REUTILIZÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CLÍNICA DA MULHER NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE CÂNCER DE MAMA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI/TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS
- A partir das 23h59min do dia 31/07/2026
- Até 05/08/2026 às 23h59min.

MEIOS DE ENVIO
- Envio da documentação e proposta comercial será por meio do e-mail: propostascacp@gurupi.to.gov.br
Torna-se público que o(a) GURUPI- TO, por meio do(a) órgão supra identificado, realizará a Dispensa , com critério de escolha por meio de recebimento de propostas, via e-mail, com apuração por MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II. Edital e documentos disponíveis no portal